



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 092/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BONATTO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, na Rua José Bodanese, nº 351, Vila Bassanense, Nova Bassano/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.044.279/0001-91, neste ato representada por seu Sócio-Gerente **CLEDER BONATTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Identidade nº 9073034317, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 706.049.240-20, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 362/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste é a contratação de serviço de reforma da sala de fisioterapia para a Unidade Básica de Saúde de Monte Belo do Sul. A descrição e os valores dos materiais, seguem descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	ALGEROZA 30 CM	Mt	25,00	R\$ 125,00	R\$ 3.125,00
2	CONTRAPISO E=5CM	M²	36,00	R\$ 55,00	R\$ 1.980,00
3	MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE CONTRAPISO	M²	36,00	R\$ 45,00	R\$ 1.620,00
4	MASSA CORRIDA	M²	72,00	R\$ 29,00	R\$ 2.088,00
5	MATERIAL PARA REGULARIZAÇÃO DE PISO VINÍLICO EM MANTA	M²	36,00	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00
6	MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE VASO SANITÁRIO E PIAS	UN	2,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00
7	MATERIAL PARA REFORMA DE PORTAS INTERNAS	UN	3,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00
8	PISO VINÍLICO EM MANTA 2MM COR VERDE	M²	36,00	R\$ 430,00	R\$ 15.480,00
9	RODAPÉ VINÍLICO EM MANTA 7CM	Mt	24,00	R\$ 75,00	R\$ 1.800,00
10	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA NAS PARTES INTERNAS	M²	72,00	R\$ 25,00	R\$ 1.800,00
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ALGEROZA	Mt	25,00	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO EM MANTA 2MM NA COR VERDE, COM SOLDA NAS EMENDAS.	M²	36,00	R\$ 45,00	R\$ 1.620,00
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RODAPÉ VINÍLICO EM MANTA 7CM	Mt	24,00	R\$ 25,00	R\$ 600,00
14	SERVIÇO DE PINTURA INTERNA DUAS DEMÃOS	M²	108,00	R\$ 20,00	R\$ 2.160,00
15	SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO PARA PISO VINÍLICO EM MANTA	M²	36,00	R\$ 25,00	R\$ 900,00
16	SERVIÇO DE RETIDADA DE PISO VINÍLICO EM PLACAS	M²	36,00	R\$ 35,00	R\$ 1.260,00
17	SERVIÇO DE RETIRADA E COLOCAÇÃO DE VASO SANITÁRIO E PIAS.	UN	2,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
18	SERVIÇO DE RETIRADA E REFORMA DE PORTAS INTERNAS	UN	3,00	R\$ 250,00	R\$ 750,00
19	TINTA SEMI BRILHO	M²	108,00	R\$ 20,00	R\$ 2.160,00



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designada a servidora Sra. Rosangela Casagrande como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo serviço mencionado na Cláusula 1ª, será pago o valor total de R\$ 40.993,00 (quarenta mil, novecentos e noventa e três reais).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 8 SECRETARIA DA SAUDE
Unidade..... 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.1015.2301.000 ATENÇÃO BÁSICA EMENDA PARL 2024 100 MIL
3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ 9525

Órgão..... 8 SECRETARIA DA SAUDE
Unidade..... 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.1015.2302.000 ATENÇÃO BÁSICA EMENDA PARL 2024 250 MIL
3.3.3.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 9050

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado após a realização do serviço estabelecido no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

§ 2.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão, sendo válido pelo período de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

CLEDER BONATTO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA BONATTO LTDA – EPP

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico